

TERMO ADITIVO 01/2016 AO CONTRATO ESAF Nº 10/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESAF Nº 10/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E A EMPRESA ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.

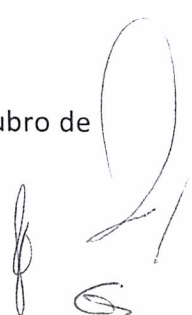
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2016 (29/08/2016), na sede da Escola de Administração Fazendária - ESAF, situada Estrada DF 001 – km 27,4 – Bloco D – Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.317.176/0001-05, neste ato representada pelo seu **Diretor de Administração Substituto, Cesar Augusto de Souza Pinto Galvão**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.356.383 – SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 724.794.341-68, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 24 do Regimento Interno da ESAF, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Encomendas e Transportes de Carga Pontual Ltda.**, situada no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Cargas Aéreas s/no, Hangar Pontual – Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.253.053/0001-87, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Osvaldo Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 262.456-SSP-DF inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 084.965.601-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é o de prorrogar o prazo de vigência do Contrato ESAF nº 10/2014, firmado entre a União, por intermédio da Escola de Administração Fazendária – ESAF e a empresa Encomendas e Transportes de Carga Pontual Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato ESAF nº 10/2014 fica prorrogado até o dia 29 de outubro de 2017.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666, de 1993, devendo ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

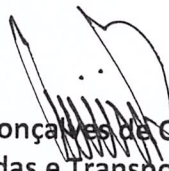
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificados os termos das demais cláusulas do Contrato ESAF nº 10/2014.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, o qual foi devidamente registrado no Sistema de Contratos – SICON do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

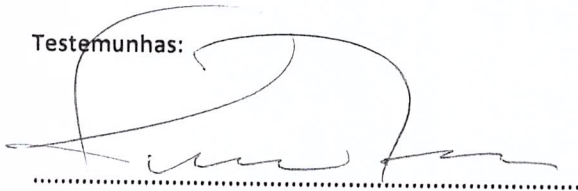


Cesar Augusto de Souza Pinto Galvão
Diretor de Administração Substituto da ESAF

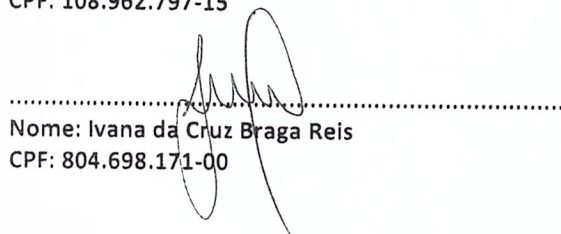


Osvaldo Gonçalves de Oliveira
Diretor Presidente da Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.

Testemunhas:



Nome: Ivo da Costa Ferreira
CPF: 108.962.797-15



Nome: Ivana da Cruz Braga Reis
CPF: 804.698.171-00